LEI N.º 887/99

SÚMULA: "ISENTA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM SALÁRIOS ATRASADOS DO PAGAMENTO DE JUROS E MULTA SOBRE OBRIGAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA -MT".

Lido em 03/09/99
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de Juros e Multa incidentes sobre obrigações tributárias municipais, ou sobre qualquer outra obrigação que tenha como sujeito ativo o Município de Alta Floresta – MT, os funcionários públicos municipais com salários atrasados.

Art. 2.º - A isenção de que trata o artigo anterior, se referem aos juros e multa, incidente no período correspondente entre o vencimento da obrigação e o pagamento do salário do referido mês de vencimento da obrigação.

Art. 3.º - Caso não seja realizado o pagamento no primeiro dia útil após o recebimento do salário, o funcionário não terá mais direito à isenção decorrente desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 24 de Agosto de 1999

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal